

DECRETO Nº 82/2026 – GAB.PREF.

Barão de Grajaú/MA, 20 de outubro de 2026.

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, RESPONSÁVEL PELA GOVERNANÇA SISTÊMICA, ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 010/2026, de 7 de julho de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, tendo como meta alcançar 100% dos estudantes alfabetizados até o final do ano letivo de 2028;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, a articulação institucional e o regime de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e as demais instâncias envolvidas no processo de alfabetização;

CONSIDERANDO a importância do alinhamento da Política Municipal de Alfabetização às diretrizes da Política de Alfabetização do Território Estadual do Maranhão, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às demais iniciativas de cooperação federativa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o planejamento integrado, o monitoramento sistemático dos indicadores educacionais, a utilização pedagógica dos resultados das avaliações e a implementação de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Barão de Grajaú/MA, instância colegiada de caráter estratégico, consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, responsável por fortalecer a governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Comitê atuará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em consonância com a Lei Municipal nº 010/2026 e com as diretrizes estaduais e nacionais de alfabetização.

§ 2º O Comitê terá como finalidade promover a articulação institucional, integrar as ações da política no território municipal e contribuir para a garantia do direito à alfabetização, com equidade, qualidade e aprendizagem na idade adequada.

Art. 2º São objetivos do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

- I – Fortalecer a governança e a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – Promover o alinhamento entre as ações municipais, a Política de Alfabetização do Território Estadual do Maranhão e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- III – Articular os diferentes setores e atores responsáveis pela alfabetização no território municipal;
- IV – Acompanhar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas na legislação municipal;
- V – Contribuir para a melhoria contínua dos resultados de aprendizagem em leitura, escrita e letramento matemático;
- VI – Fortalecer o regime de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os conselhos, as famílias e a comunidade;
- VII – fomentar a formação continuada dos profissionais da educação e a disseminação de práticas pedagógicas exitosas;
- VIII – Contribuir para a redução das desigualdades educacionais, considerando as especificidades das escolas urbanas e rurais e as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

- I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, propondo medidas para o alcance das metas estabelecidas;
- II – Elaborar e acompanhar um plano de trabalho anual, com objetivos, ações, responsáveis, prazos e indicadores de acompanhamento;
- III – Promover a articulação institucional com os órgãos e instâncias estaduais e nacionais responsáveis pelas políticas de alfabetização;
- IV – Acompanhar as ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao Pacto pela Aprendizagem, à RENALFA, ao Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão – SEAMA e às demais iniciativas pertinentes;
- V – Analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, incluindo os dados de leitura, escrita e fluência leitora;
- VI – Propor estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens, com prioridade para os estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização;
- VII – Acompanhar a execução das ações de formação continuada dos gestores, coordenadores pedagógicos e professores;
- VIII – Incentivar a adoção de práticas pedagógicas baseadas em evidências e a socialização de experiências exitosas;
- IX – Promover a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, especialmente na transição para o ciclo de alfabetização;
- X – Estimular ações de busca ativa, acompanhamento da frequência escolar e participação das famílias no processo educativo;
- XI – Acompanhar as condições de infraestrutura, materiais didáticos e recursos pedagógicos necessários à alfabetização;
- XII – Propor estratégias de valorização dos profissionais da educação e reconhecimento das boas práticas de alfabetização;
- XIII – Acompanhar a execução das ações nas unidades escolares, respeitadas as atribuições das equipes gestoras e pedagógicas;

XIV – Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação da política, indicando avanços, desafios e recomendações;

XV – Contribuir para a transparência, a participação social e o fortalecimento do controle social das ações de alfabetização;

XVI – Propor à Secretaria Municipal de Educação medidas administrativas e pedagógicas necessárias ao aperfeiçoamento da política.

Art. 4º O Comitê será composto pelos seguintes representantes:

I – Secretário(a) Municipal de Educação, que exercerá a Presidência;

II – Diretor(a) de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a Vice-Presidência;

III – Articulador(a) Pedagógico(a) Municipal de Gestão da Alfabetização;

IV – Articulador(a) Municipal de Alfabetização;

V – Representante da equipe técnica responsável pelas avaliações externas e pela gestão de resultados educacionais;

VI – Representante da Educação Infantil;

VII – Representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VIII – Representante da coordenação pedagógica da rede municipal;

IX – Representante dos gestores escolares;

X – Representante dos professores alfabetizadores;

XI – Representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão designados por ato da Secretaria Municipal de Educação ou da autoridade competente, conforme a natureza da representação e as normas administrativas municipais.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades parceiras, famílias e demais pessoas cuja contribuição seja relevante para os objetivos do Comitê.

§ 3º A participação de representantes de outras instituições observará as competências legais e a autonomia de cada órgão.

Art. 5º Compete à Presidência do Comitê:

- I – Convocar e coordenar as reuniões;
- II – Orientar a elaboração e a execução do plano de trabalho;
- III – Promover a articulação entre os membros e as instituições participantes;
- IV – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as propostas e recomendações aprovadas;
- V – Acompanhar o cumprimento das deliberações e dos encaminhamentos realizados.

Art. 6º Compete à Vice-Presidência:

- I – Substituir a Presidência em suas ausências e impedimentos;
- II – Apoiar a coordenação das ações e o acompanhamento do plano de trabalho;
- III – Articular a participação das equipes pedagógicas e das unidades escolares;
- IV – Colaborar na elaboração dos relatórios de monitoramento da política.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Presidência.

§ 1º As reuniões serão registradas em atas, com indicação dos participantes, das pautas discutidas, das propostas apresentadas e dos encaminhamentos definidos.

§ 2º As recomendações serão aprovadas, preferencialmente, por consenso ou, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º O quórum para deliberação será de maioria absoluta dos membros em exercício, salvo disposição administrativa municipal específica em sentido diverso.

Art. 8º O Comitê elaborará, anualmente, relatório de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contemplando:

- I – Ações realizadas e metas previstas;
- II – Resultados das avaliações e indicadores de aprendizagem;
- III – Ações de formação continuada e acompanhamento pedagógico;
- IV – Principais desafios identificados nas unidades escolares;

V – Estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VI – Recomendações para o aperfeiçoamento da política no exercício seguinte.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e a devolutiva pedagógica às unidades escolares.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação assegurará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, sem prejuízo das atribuições regulares dos servidores e representantes designados.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a Lei Municipal nº 010/2026 e as demais normas aplicáveis.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, **aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2026.**

**ANTONIO CARLOS
RESENDE DA
SILVA:4330393530**

0

Assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS
RESENDE DA SILVA:43303935300
ND: C=BR, S=MA, L=Barao de Grajau, O=ICP-
Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=
Certificado Digital PF A1, OU=27134040000182,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=ANTONIO
CARLOS RESENDE DA SILVA:43303935300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.20 12:40:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal